

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

# **SUMÁRIO**

PARLAMENTO NACIONAL:  Despacho N.º 05 / SG/2021  Abertura de Concurso Público para o Recrutamento de Quatro Assessores Nacionais e um Assessor Internacional para o Parlamento Nacional
PRIMEIRO-MINISTRO:  Despacho N.º 007/PM/II/2021  Ativação do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação
<b>Despacho N.º 0010/PM/II/2021</b> Nomeação do Senhor Brigadeiro-General João Miranda "Aluk" para Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises 154
MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:  Despacho N.º 017/GAB-MSSI/I/2021  Nomeação dos Membros da Comissão Instaladora do INCSID154
Despacho N.º: 27/GM-MSSI/II/2021 Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação e Juri dos Concursos Públicos, Nacional e Internacional, para a Aquisição de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministerio da Solidariedade Social e Inclusão 155
<b>Despacho N.º. 28/GM-MSSI/II/2021</b> Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Abertura de Involucros
<b>Despacho N.º29/GM-MSSI/II/2021</b> Criação e Nomeação dos Membros da Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor e Obras do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão
Despacho N.º. 30/GM-MSSI/II/2021         Nomeação dos Membros da Comissão Instaladora do Inddica
Despacho N.º33/GAB- MSSI/II/2021 Delegação de Competências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:
<b>Despacho Ministerial N.º 03 /GMEJD/I/2021</b> Nomeação do Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE
<b>Despacho Ministerial N.º 04 /GM/MEJD/I/2021</b> Exoneração do Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação – INFORDEPE 159
Despacho N.º 06 /GMEJD/I/2021  Nomeação da comissão de abertura dos invólucros e do júri dos concursos públicos ou concursos limitados por pré qualificação que sejam realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :  Estratu ba Públikasaun
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:  Despacho N.º 007/GM/MESCC/I/2021  Criação da comissão de avaliação de propostas de cotação, concurso público nacional e internacional, bens serviço e capital menor do ministério do ensino superior, ciência e cultura e nomeação dos respetivos membros
<b>Despacho N.º 008/GM-MESCC/II/2020</b> Constituição da Equipa de Supervisão e Fiscalização Financeira das Subvenções Públicas atribuidas às Instituições de Ensino Superior Privadas em 2019
<b>Despacho Ministerial N.º 137/GM-MESCC/II/2021</b> Delegação de Competências no Secretário de Estado de Arte e Cultura
COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA : Decisão N

(Ver Suplemento)

### Despacho N.º 05 / SG/2021

### Abertura de concurso público para o recrutamento de quatro Assessores Nacionais e um Assessor Internacional para o Parlamento Nacional

No uso das competências que me confere a Decisão do Conselho de Administração nº 38/V/CA, de 22 de janeiro de 2021, com base no artigo 9º nº 2 alínea k), ponto (ii) da Lei nº 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar - LOFAP, determino a abertura de concurso público para recrutamento de quatro Assessores Nacionais um para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, (Comissão B), um para a Comissão de Economia e Desenvolvimento, (Comissão D), um para a Comissao de Infraestruturas (Comissao E), um para a Comissao de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissão G), e um Assessor Internacional para a Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissão G) do Parlamento Nacional.

O processo de recrutamento é realizado nos termos do Regulamento de Recrutamento de Assessores e Consultores para o Parlamento Nacional, aprovado pela Decisão n.º 9/V/CA, de 03 de abril de 2019, com as alterações introduzidas pela Decisão n.º 32/V/CA, de 03 de agosto de 2020, e do aviso de abertura a publicar.

Tendo em conta que o regulamento do concurso prevê que um dos elementos do júri é o representante da direção, serviço ou órgão beneficiário, que preside, uma vez que no caso em apreço, há quatro órgãos beneficiários (as Comissões B, D, E e G), são constituídas quatro painéis de selecção, nos moldes que se seguem:

- Para proceder à seleção de candidato para preencher a vaga de Assessor Nacional para a Comissão B, a composição do painel de selecção será constituída pelos seguintes elementos:
  - a) José Agostinho Sequeira "Somotxo", Presidente da Comissão B – Presidente do Júri;
  - b) Joaninha da Costa, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ - Vogal;
  - c) Lino Soares de Carvalho, Diretor de Recursos Humanos e Formação - Vogal;
  - d) Olinda Guterres, Membro do Conselho de Administração
     Vogal;
  - e) Ambrósio Dias Fernandes, Assessor para Assuntos de Cooperação e Relações Internacionais, do Presidente do Parlamento Nacional - Vogal;

### Suplentes:

a) Elvina Sousa Carvalho – Secretária da Comissão B e membro do Conselho de Administração;

- b) Casilda Afonso, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ;
- c) Eduardo Corte Real, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d) Emilio Noronha, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Administração e Gestão.
- Para proceder à seleção de candidato para preencher a vaga de Assessor Nacional para a Comissão D, a composição do painel de seleção será constituída pelos seguintes elemento;
  - a) Antoninho Bianco, Presidente da Comissão D Presidente do Júri;
  - b) Casilda Afonso, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ - Vogal;
  - c) Lino Soares de Carvalho, Diretor de Recursos Humanos e Formação - Vogal;
  - d) Olinda Guterres, Membro do Conselho de Administração
     Vogal;
  - e) Ambrósio Dias Fernandes, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Cooperação e Relacões Internacionais – Vogal.

### Suplentes:

- a) Alexandrino Cardoso da Cruz, Secretário da Comissao
   D:
- b) Joaninha da Costa, Técnica Superior Parlamentar Assistente em Representação do GEEJ;
- c) Eduardo Corte Real, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- d) Elvina Sousa Carvalho Membro do Conselho de Administração;
- e) Emilio Noronha, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Administração e Gestão.
- 3. Para proceder à seleção de candidato para preencher a vaga de Assessor Nacional para a Comissão E, a composição do painel de seleção será constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Abel Pires da Silva, Presidente da Comissão E Presidente do Júri:
  - b) Joaninha da Costa, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ- Vogal;
  - c) Lino Soares de Carvalho, Diretor de Recursos Humanos e Formação - Vogal;

- d) Elvina Sousa Carvalho, Membro do Conselho de Administração - Vogal;
- e) Emilio Noronha, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Administração e Gestão -Vogal;

e) Emilio Noronha, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Administração e Gestão.

Publique-se.

Díli, 29 de janeiro de 2021

### Suplentes:

- a) Fabião Oliveira, Vice-Presidente da Comissao E;
- b) Casilda Afonso, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ;
- c) Olinda Guterres, Membro do Conselho de Administração;
- d) Eduardo Corte Real, Chefe Divisão da Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- e) Ambrósio Dias Fernandes, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para assuntos de Cooperação e Relações Internacionais;
- 4. Para proceder à seleção de candidato para preencher a vaga de Assessor Internacional e Assessor Nacional para a Comissão G, a composição do painel de seleção será constituída pelos seguintes elementos:
  - a) António Verdial Sousa, Presidente da Comissão G Presidente do Júri;
  - b) Joaninha da Costa, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ-Vogal;
  - c) Lino Soares de Carvalho, Diretor de Recursos Humanos e Formação - Vogal;
  - d) Elvina Sousa Carvalho, Membro do Conselho de Administração - Vogal;
  - e) Ambrósio Dias Fernandes, Assessor do Presidente do Parlamento Nacional para Assuntos de Cooperação e Relações Internacionais-Vogal

### Suplentes:

- a) Josefa Alvares Pereira Soares- Vice-Presidente da Comissão G;
- b) Casilda Afonso, Técnica Superior Parlamentar Assistente, em Representação do GEEJ;
- c) Olinda Guterres Membro do Conselho de Administração;
- d) Eduardo Corte Real, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

O Secretário-Geral

### Adelino Afonso de Jesus

### DESPACHO N.º 007 /PM/II/2021

### ATIVAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 6/2021, de 27 Janeiro, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 2 de fevereiro e 3 de março de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Face ao decretamento do estado de emergência e à necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos do Estado no sentido de responder à ameaça que representa o COVID-19, torna-se absolutamente inevitável assegurar o funcionamento do CIGC como sala de situação.

O n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, prevê que "A activação do funcionamento do CIGC como sala de situação, com as especificidades previstas neste diploma, é definida por despacho do Primeiro-Ministro".

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, determino o seguinte:

- Ativo o Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação;
- A organização do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação conforma-se com as normas do regulamento constante do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais;
- 3. O presente despacho produz efeitos desde as 00:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2021 e caduca com o termo do estado de emergência.

Publique-se.

Díli, 1 de fevereiro de 2021

**Taur Matan Ruak** Primeiro-Ministro

### **ANEXOI**

# REGRAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO

### Artigo 1.º Objeto

O presente anexo aprova as regras de funcionamento do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação, durante a vigência do estado de emergência previsto no presente Despacho.

### Artigo 2.º Natureza

- 1. O CIGC é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, abreviadamente designado por SISN, previsto no 17.º artigo da Lei de Segurança Nacional, abreviadamente designada LSN, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos.
- A sala de situação é o serviço do CIGC para o apoio ao desempenho operacional das competências previstas neste diploma na prevenção e repressão dos riscos e ameaças à Segurança Nacional.

### Artigo 3.º Composição da sala de situação

1. A sala de situação é composta pelos membros do Plenário

- do CIGC ou quem os representar, sendo dirigida pelo Primeiro-Ministro.
- 2. Quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, a sala de situação é composta por representantes de outros serviços do Estado convidados para a integrar e garantir a sua coordenação operacional, bem como por personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças que em concreto se colocam à Segurança Nacional.

### Artigo 4.º Sala de Situação

Sem prejuízo do exercício das competências legais do CIGC, cabe à sala de situação :

- a) Coordenar e monitorizar a execução, pelas "Forças-Tarefa", das medidas que lhes incumbam;
- b) Acompanhar a evolução da situação;
- c) Tratar toda a informação prestada pelos serviços competentes;
- d) Apoiar os serviços do Ministério da Saúde na execução das atividades de prevenção e controlo de um eventual surto de COVID-19 em território nacional, nomeadamente as que se refiram à realização de testes de diagnóstico desta doença;
- e) Elaborar estudos e propostas, por determinação superior ou por iniciativa própria, sobre assuntos e matérias relativos à gestão da crise pandémica;
- f) Difundir pelas entidades responsáveis pela sua execução, as orientações e decisões emanadas do Primeiro-Ministro ou do Conselho de Ministros;
- g) Prestar aconselhamento sobre assuntos relacionados com outros sistemas internacionais de resposta a crises:
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

### Artigo 5.º Organização da sala de situação

- 1. A sala de situação organiza-se em:
  - a) Comandante operacional (CO);
  - b) Estado-Maior-Coordenador (EMC);
  - c) Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19 (FTPMS);
  - d) Coordenação dos Oficiais de Ligação das Forças-Tarefa (COLFT);
  - e) Equipa de Estudos e de Análise de Riscos (EEAR);

- f) Secretariado de Administração e Finanças (SAF);
- g) Destacamento de Reação Rápida (DRR);
- h) Unidade de Informação Pública (UIP);
- i) Unidades Territoriais (UT).
- 2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por Forças-Tarefa qualquer grupo de trabalho constituído para a execução de uma missão ou tarefa específica que seja constituído por elementos designados pelos órgãos de soberania, órgãos da administração pública, forças policiais, forças militares, órgãos das organizações internacionais, órgãos das organizações não governamentais ou da Cruz Vermelha de Timor-Leste.

### Artigo 6.º Comandante Operacional

- 1. O CO da sala de situação é o Primeiro-Ministro.
- O CO é responsável pela direção de todas as operações desenvolvidas pela sala de situação, pela coordenação das unidades da sala de situação e pela ligação desta ao Conselho de Ministros e aos órgãos singulares do Governo.
- 3. Cabe ao CO:
  - a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes do sistema de proteção e socorro;
  - Assegurar a coordenação operacional dos serviços quando atuem em circunstâncias que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
  - c) Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
  - d) Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações;
  - e) Acompanhar em permanência a situação operacional das entidades integrantes do SIOPS;
  - f) Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
  - g) Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
  - h) Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações;
  - Exercer as demais competências que lhe sejam determinadas por lei, regulamento.
- 4. O Comandante Operacional é coadjuvado, no exercício do comando operacional da sala de situação, pelo Diretor do Centro Integradro de Gestão de Crises que exerce as funções de 2.º Comandante Operacional.

5. O 2.º Comandante Operacional exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Comandante Operacional.

### Artigo 7.º Estado-Maior-Coordenador

- O EMC é a unidade da sala de situação responsável pela coordenação operacional das ações de prevenção, contenção e ou mitigação de um eventual surto de COVID-19.
- 2. O EMC é composto por um:
  - a) Adjunto de Operações;
  - b) Adjunto Operacional de Meios de Transporte;
  - c) Adjunto Operacional de Logística;
  - d) Adjunto Operacional de Tecnologias da Informação e Comunicação.
- 3. O coordenador da EMC e os adjuntos a que alude o número anterior são designados pelo Comandante Operacional.

### Artigo 8.º Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19

- A FTPMS é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e pela promoção da realização das diligências necessárias para a prevenção e mitigação de um eventual surto de COVID-19.
- 2. Incumbe ao FTPMS:
  - a) Desenvolver estratégias para abordar eventuais lacunas relativas à saúde pública e à capacidade de responder a um eventual surto de COVID-19;
  - b) Propor orientações para ajudar a melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde a um eventual surto de COVID-19;
  - c) Recomendar as diligências necessárias para assegurar a alocação de recursos, incluindo equipamentos de proteção individual e suprimentos médicos para prestadores de serviços de saúde e socorristas envolvidos na resposta a um eventual surto de COVID-19:
  - d) Emitir recomendações dirigidas aos empregadores públicos e privados em relação aos funcionários expostos ou potencialmente expostos ao SARS-CoV-2.
  - e) Promover as diligências necessárias para a divulgação de materiais educacionais para essas populações;
  - f) Recomendar ao CO e ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias em relação à disseminação de informações e comunicações, coordenação de

- mensagens públicas, designação de centros de tratamento e avaliação da prontidão e resposta do setor, conforme necessário;
- g) Recolher as contribuições, conforme apropriado, dos vários órgãos e serviços da administração pública, das organizações internacionais, organizações não governamentais e da Cruz Vermelha de Timor-Leste de forma a tornar mais efetivas, eficazes e eficientes as medidas de prevenção ou de mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- h) Promover a execução de todas as medidas e ações que se revelem necessárias para prevenir ou mitigar um eventual surto de COVID-19.
- 3. O coordenador da *FTPMS* e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

### Artigo 9.º

### Coordenação dos Oficiais de Ligação das Forças-Tarefa

 A COLFT é a unidade da sala de situação responsável pela integração, articulação e comunicação com as Forças-Tarefas, assegurando a sua participação nos processos de planeamento e decisão no que respeita às suas tarefas, assessoria técnica e/ou sustentação das operações.

#### 2. Incumbe à COLFT:

- a) Garantir a articulação entre todas as Forças-Tarefa e com as entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- b) Garantir o espaço funcional para os oficiais de ligação de outras entidades e assegurar a sua integração nas atividades da sala de situação;
- c) Garantir a circulação da informação entre todas as Forças-Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- d) Garantir uma ligação próxima com os serviços de saúde, com as organizações internacionais, com as organizações não governamentais ou com a Cruz Vermelha Timor-Leste.
- 3. Todas as entidades que, para o efeito, sejam notificadas pelo Comando Operacional da sala de situação, devem designar um oficial de ligação.
- 4. Só podem ser designados oficiais de ligação os dirigentes da administração pública que exerçam o cargo de diretorgeral.
- 5. O responsável pela COLFT é designado pelo Comandante Operacional.

### Artigo 10.º Equipa de Estudos e de Análise de Riscos

 A EEAR é a unidade da sala de situação responsável pela análise e avaliação das informações relacionadas com a prevenção ou mitigação de um eventual surto COVID-19, para efeitos de planeamento operacional.

#### 2. Incumbe à EEAR:

- a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;
- b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;
- c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;
- d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;
- e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;
- f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo CO.
- 3. O coordenador da EEAR e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

### Artigo 11.º Secretariado de Administração e Finanças

- O SAF é a unidade da sala de situação responsável pelo apoio administrativo e financeiro à mesma e às suas atividades.
- 2. Incumbe ao SAF:
  - a) Elaborar o projeto de orçamento da sala de situação, de acordo com as instruções do CO;

- b) Controlar as dotações orçamentais atribuídas à sala de situação ou outras cuja gestão lhe seja atribuída por ato normativo;
- c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património afeto à sala de situação;
- d) Constatar a necessidade de iniciar as operações de aprovisionamento necessárias para o funcionamento da sala de situação;
- e) Em coordenação com as restantes unidades da sala de situação, elaborar o Plano de Ação, assim como os respectivos relatórios de execução;
- f) Assegurar a disponibilidade e o funcionamento dos recursos informáticos da sala de situação;
- g) Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos da sala de situação.
- 3. O coordenador do SAF é nomeado pelo Comandante Operacional.

### Artigo 12.º Destacamento de Reação Rápida

- O DRR é a unidade da sala de situação responsável pela execução das operações previstas no número seguinte de caráter urgente e inadiável que não possam ser executadas de forma efetiva e eficaz pelo Departamento Governamental competente em razão da matéria.
- 2. O DRR inclui as seguintes subunidades:
  - a) Evacuação médica;
  - b) Transporte de emergência médica (ambulância);
  - c) Assistência hospitalar;
  - d) Serviço funerário;
  - e) Armazenamento;
  - f) Cozinha ambulante.
- As atividades realizadas pelo DRR conformam-se com os procedimentos operacionais normalizados aprovados pelo CO.
- 4. O coordenador do DRR é nomeado pelo Comandante Operacional.

### Artigo 13.º Unidade Informação Pública

 A UIP é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e disseminação de toda a informação relacionada com a prevenção e mitigação de um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste.

- 2. Incumbe à UIP:
  - a) Organizar e gerir a comunicação externa da sala de situação, bem como toda a comunicação externa relacionada com o COVID-19;
  - Assessorar a sala de situação relativamente à sua imagem pública;
  - c) Coordenar editorialmente os conteúdos do site e de outras publicações, relacionadas com o COVID-19, da sala de situação, dos departamentos governamentais ou das demais pessoas coletivas públicas.
- 3. O coordenador da UIP é nomeado pelo Comandante Operacional.

### Artigo 14.º Unidades Territoriais

- As UT's são serviços de extensão da Sala de Situação responsáveis pela execução das atividades desta ao nível das circunscrições administrativas de primeiro escalão.
- 2. As UT's executam as tarefas que lhes sejam determinadas pelo CO.
- 3. São criadas:
  - a) A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com centro de operações em Pante Macassar:
  - b) A Unidade Territorial de Bobonaro, com centro de operações em Maliana;
  - c) A Unidade Territorial de Covalima, com centro de operações no Suai.
- A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno coordena as suas operações com os órgãos e serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

### Artigo 15.º Local de funcionamento da Sala de Situação

A Sala de Situação funciona no Centro de Convenções de Díli.

Palácio do Governo, 01 de fevereiro de 2021.

**Taur Matan Ruak** Primeiro-Ministro

#### DESPACHO N.º 0010/PM/II/2021

Nomeação do Senhor Brigadeiro-General João Miranda "Aluk" para Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises

O Centro Integrado de Gestão de Crises é o órgão de consulta e de coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, tendo sido estabelecido pelo artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei da Segurança Nacional.

De acordo com o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o Centro Integrado de Gestão de Crises é composto por um diretor, pelo diretor do Serviço Nacional de Inteligência, pelo Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, pelo Comandante-Geral da PNTL, pelo diretor do Serviço de Migração, pela Autoridade Marítima, pelo responsável da Autoridade de Aviação Civil, pelo responsável pelo sistema de proteção e segurança, pelo diretor dos Serviços Prisionais e pelo diretor das Alfândegas.

O n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, prevê que compete ao diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises garantir a concertação de medidas, planos ou operações entre as entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, bem como à articulação entre estas e outros serviço ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com organismos congéneres estrangeiros.

O n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, determinam que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises é nomeado pelo Primeiro-Ministro.

Ao longo dos últimos anos, o cargo de diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises vem sendo exercido pelo Senhor Brigadeiro-General João Miranda "Aluk", personalidade que merece o reconhecimento e respeito da população, em geral, e das forças de defesa e de segurança, em particular, pela forma séria, profissional, competente e empenhada com que sempre serviu a nossa Nação, nomeadamente no exercício das funções de liderança do Centro Integrado de Gestão de Crises que vem exercendo.

Entende-se que pela experiência profissional e pelas qualidades

pessoais e humanas que possui, e que são bem refletidas na nota curricular anexa ao presente despacho, o Senhor Brigadeiro-General João Miranda "Aluk" deve continuar a assegurar a liderança do Centro Integrado de Gestão de Crises, através da sua recondução nas funções de Diretor deste órgão.

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, sobre a Segurança Nacional e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, após audição das entidades neste enumeradas:

- Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda "Aluk" para o cargo de Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, pelo período de quatro anos;
- 2. Determino que o presente despacho entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produza efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2021.

Díli, 04 Fevereiro de 2021.

**Taur Matan Ruak** Primeiro-Ministro

### DESPACHO N.º 017/GAB-MSSI/I/2021

# NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INSTALADORADO INCSIDA.

Considerando que o Decreto-Lei N.º 2 /2021, de 11 de Janeiro, que cria o Instituto Nacional de Combate ao HIV–SIDA, I.P. (INCSIDA), e aprova os respetivos Estatutos, determina, no seu artigo 9.º numero 1, a criação da Comissão Instaladora do INCSIDA, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela solidariedade social e inclusão, ao qual incumbe assegurar o processo de instalação do INCSIDA, no prazo máximo de 90 dias.

Considerando que, nos termos do numero 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei acima mencionado, os membros da Comissão Instaladora são nomeados por despacho do Ministro da Solidariedade Social e Inclusão, à exceção do membro representante da Comissão da Função Pública, nomeado pelo seu Presidente.

Assim, em cumprimento do disposto no numero 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 2/2021, de 11 de Janeiro, determino:

- Nomear, para fazerem parte da Comissão Instaladora do INCSIDA, os seguintes membros:
  - Dr. Arnaldo da Costa Lopes ,em representação do Gabinete da Ministra , que coordena;
  - Sr. Atanásio de Jesus, em representação do Secretariado Executivo da CNCS-TL;
  - Sr. Elizabeth Iante dos Reis, em representação do Secretariado Executivo da CNCS-TL;
  - Sr. Alípio Amaral Fernandes, em representação da Direção-Geral de Administração eFinanças do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão
- 2. As competências da Comissão Instaladora do INCSIDA estão previstas no Decreto-Lei N.º 2 /2021, de 11 de Janeiro
- 3. A Comissão Instaladora deve iniciar os seus trabalhos imediatamente e apresentar, no prazo máximo de 45 dias, à aprovação da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, as propostas de regulamento interno e o quadro do pessoal do INCSIDA, bem como a respetiva tabela salarial.
- 4 A Comissão Instaladora deve concluir os seus trabalhos e apresentar o relatório final até o dia 31 de março de 2021.

Dê-se conhecimento aos interessados.

Publique-se.

Díli, 25 de janeiro de 2021

A Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

DESPACHO NO: 27/GM-MSSI/II/2021

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE COTAÇÃO E JURI DOS CONCURSOS PUÌBLICOS, NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CAPITAL MENOR DO MINISTEÌRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista ai aquisição de bens e serviços ou ai execução de obras, destinados ai satisfação das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Considerando os princípios e as regras que norteiam as aquisições publicas, e que devem ser observadas pelos Serviços Públicos que inicia o procedimento de préiqualificação ou de concurso.

Considerando a necessidade de garantir maior transparência no processo de escolha das propostas de cotação e que a entidade competente para iniciar o procedimento de aprovisionamento deve designar um júri constituído, pelo menos por três membros, acrescido de um membro suplente, um dos quais eì nomeado Presidente, e um outro seu substituto nos impedimentos, salvaguardando sempre o numero impar.

Tendo presente a necessidade, no estrito cumprimento da Lei, de se iniciar os procedimentos para aquisição de bens e serviços, capital menor e a adjudicação de obras, no ambito da execução do Orçamento do Estado de 2019 para o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.o 33/2015, de 26 de agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do MSS, e do artigo 79.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, na sua versão mais atualizada, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão decide:

- 1 Criar a Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação e Júri dos Concursos Públicos, Nacional e Internacional, para aquisição de bens e serviços e capital menor, adiante designada simplesmente Comissão de Avaliação de Propostas e Júri dos Concursos, no ambito do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.
- 2 Nomear para a Comissão de Avaliação das Propostas e Júri dos Concursos, os seguintes membros:
- a) Efetivo:
  - Jemmy Valente de Orleans dos Reis, Presidente;
  - Amandio Amaral Feritas, Secretário;
  - João Domingos Freitas, membro
- b) Variavel depende do Serviço intersado na aquisação

### Armanda Berta dos Santos

- c) Suplente
  - Manuel Martins
  - Onegia Abilia Luorença Correia
- 3. O presidente do juri, em função do tipo de proposta a ser analizada, pode convidar um dos membros variavel para participar nos trabalhos do juri.
- 4- As competências da **Comissão de Avaliação da Propostas e Júri dos Concursos**, são as previstas, para o Júri dos Concursos no Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.o 10/2005, de 21 de novembro, na sua redação mais atualizada.
- 5- Cabe ao Secretário da Comissão de Avaliação de Propostas e Júri dos Concursos, lavrar as atas das reuniões, onde devem ser incluídas as causas de exclusão de concorrentes, bem como tratar do expediente geral.
- O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 03 de fevereiro de 2021

A Vice-Primeira-Ministra e Ministra MSSI Armanda Berta dos Santos

### DESPACHO NO.28./GM-MSSI/II/2021

## CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ABERTURA DE INVOLUCROS

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista aì aquisição de bens e serviços ou aì adjudicação de obras, destinados aì satisfação das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Considerando os princípios e regras que norteiam as aquisições publicas, e que devem ser observadas pelos Serviços Públicos que inicia o procedimento de prêi-qualificação ou de concurso.

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento estabelece que o Serviço Público que inicia o procedimento de prêi-qualificação ou de concurso deve criar uma Comissão de abertura de invólucros, encarregue da abertura das propostas, adiante designada Comissão de Abertura de Propostas, composta por, pelo menos, três funcionários públicos do Serviço Publico, de entre os quais um deve ser nomeado Presidente.

Tendo presente a necessidade de se realizar os procedimentos para aquisição de bens e serviços no ambito da execução do Orçamento do Estado de 2021 para o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.o 33/2015, de 26 de agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do MSS, e do artigo 77.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, na sua redação mais atualizada, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão decide:

- 1 Criar a Comissão de Abertura de Propostas do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, adiante simplesmente Comissão de Abertura de Propostas.
- 2 Nomear para a Comissão de Abertura de Propostas os seguintes membros:
  - Danino da Cunha, Presidente
  - Arnaldo Venancio Gusmão, Secretaria;
  - Silvia Verdial da Silva Lopes, Membro efetivo;
- As competências da Comissão de Abertura de Propostas estão previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento.
- 4 O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

Díli. 01 de Fevereiro de 2021

A Vice Primeira-Ministra e Ministra MSSI

### Armanda Berta dos Santos

### DESPACHO NO. 29/GM-MSSI/II/2021

### CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CAPITALMENOR E OBRAS DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista aì aquisição de bens e serviços ou aì execução de obras, destinados aì satisfação das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Considerando que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos aplica-se a todos os contratos públicos outorgados pelas entidades publicas com vista ao fornecimento de bens, aì execução de obras, ou aì prestação de serviços para fins públicos.

Considerando que o Ministério da Solidariedade Social e

Inclusão (MSSI) deu inicio aos procedimentos para o aprovisionamento no ambito da execução do Orçamento do Estado de 2021 para aquisição de bens e serviços, capital menor e obras, criando para o efeito a Comissão de Abertura de Proposta e a Comissão de Avaliação de Proposta e Júri dos Concursos.

Atendendo aì necessidade de assegurar a recepção e verificação dos bens e serviços, capital menor e obras pelo MSSI, por forma a garantir a sua qualidade e conformidade com a lei e os contratos.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.o 33/2015, de 26 de agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do MSS, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão decide:

- 1 Criar a Comissão de Recepção de Bens e Serviços e Capital Menor do Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, adiante simplesmente Comissão de Recepção.
- 2 Nomear para a Comissão de Recepção os seguintes membros:
  - Miguel Sarmento Nunes, Presidente;
  - Judith dos Reis Sarmento, Secretária;
  - Januario Gomes, Membro.
- 3 Atribuir al Comissão de Recepção as competências para recepcionar e verificar os bens e serviços e obras adquiridos ou adjudicados pelo MSSI, bem como a sua conformidade e operacionalidade de acordo com a lei e os termos especificados nos contratos.
- 4. Determinar que a Comissão de Recepção reúne sempre que seja convocada pelo seu presidente.
- 5. Determinar que a **Comissão de Recepção** funciona e delibera com a maioria dos membros permanentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 6. Determinar que ao secretário da Comissão de Recepção compete ainda elaborar a ata de recepção de bens e serviços, capital menor e obras que deve conter, sempre que possível, o numero de ordem de compra, data da compra e data de entrega, referencia do contrato, entre outros elementos, e, deve ser assinada por todos os presentes na reunião, e enviada ao Serviço de Aprovisionamento do MSSI.

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

Díli, 03 de fevereiro de 2021

A Vice Primeira-Ministra e Ministra MSSI

### DESPACHO N.º30/GB-MSSI/II/2021

### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NSTALADORA DO INDDICA.

Considerando que o Decreto-Lei N.º 4/2021, de 27 de Janeiro, que cria o Instituto para a Defesa dos Direitos da Criança, I.P. (INDDICA) e aprova os respetivos Estatutos, determina, no seu artigo 9.º numero 1, a criação da Comissão Instaladora do INDDICA, sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela solidariedade social e inclusão, ao qual incumbe assegurar o processo de instalação do INDDICA, no prazo máximo de 60 dias.

Considerando que, nos termos do numero 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei acima mencionado, os membros da Comissão Instaladora são nomeados por despacho do Ministro da Solidariedade Social e Inclusão, à exceção do membro representante da Comissão da Função Pública, nomeado pelo seu Presidente.

Assim, em cumprimento do disposto no numero 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 2/2021, de 11 de Janeiro, determino:

- 1. Nomear, para fazerem parte da Comissão Instaladora do INDDICA, os seguintes membros:
  - Dr. Pedro dos Santos, em representação do Gabinete da Ministra, que preside.
  - Dr. Arnaldo da Costa Lopes, em representação do Gabinete da Ministra:
  - Sra. Dinora Granadeiro, em representação da Comissão Nacional dos Direitos da Criança;
  - Sr. Alípio Amaral Fernandes, em representação da Direção-Geral de Administração e Finanças do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão
- 2. As competências da Comissão Instaladora do INDDICA estão previstas no Decreto-Lei N.º 4/2021, de 27 de Janeiro.
- 3. A Comissão Instaladora deve iniciar os seus trabalhos imediatamente e apresentar, no prazo máximo de 30 dias, à aprovação da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, as propostas de regulamento interno e o quadro do pessoal do INDDICA, bem como a respetiva tabela salarial.
- 4. A Comissão Instaladora deve concluir os seus trabalhos e apresentar o relatório final até o dia 31 de março de 2021.

Publique-se.

Díli, de 02 de fevereiro de 2021

### Armanda Berta dos Santos

Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

### DESPACHO N.º 33 GAB- MSSI/II/2021 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Em conformidade com os artigos 3.°, 4.°, 9.°, 10.°, 24.°, e 37° do Decreto-Lei n.° 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei n.° 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.° 27/2020, de 19 de junho;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento e as normas de execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2021, aprovadas pelo Decreto do Governo N.º 1/2021, de 08 de Janeiro, preveem expressamente a possibilidade do Ministro delegar as suas competências próprias, em matéria de aprovisionamento e de pedidos de pagamentos, respetivamente;

### Determino o seguinte:

- Delegar as minhas competências próprias na Vice-Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, Sra. Signi Chandrawati Verdial, relativas a:
  - a) Todos os assuntos e à prática de atos respeitantes aos serviços da Direção Nacional do Orçamento, Gestão Financeira e Patrimonial, Direção Nacional de Aprovisionamento, e a Unidade de Protocolo Comunicação e Relações Publicas, com faculdade de subdelegação, sempre que for permitido por lei, nos respetivos dirigentes.
  - b) Os procedimentos do aprovisionamento e pedidos de pagamento, nomeadamente autorização de inicio de procedimento de aprovisionamento, incluindo a escolha do tipo de procedimento, respeitantes à realização de despesas correntes, previstas no OGE para os serviços da administração direta do Estado no ambito do MSSI, de montantes superior a USD 500,000.00 (Quinhentos mil dólares americanos), até o limite máximo legalmente estabelecido, sem faculdade de subdelegação;
  - c) Assinatura dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP), ou qualquer documento de autorização e processamento de despesas, nos termos e limites estipulados na alínea b);
  - d) Assinatura de contratos públicos nos termos e limites estipulados na alínea b).
- 2. Instruir à delegada que as despesas devem ser autorizadas em consonância com o Plano Anual de Aprovisionamento

- e Plano de Despesas previamente aprovados e, mediante disponibilidade orçamentais das categorias de despesa para o respetivo ano financeiro.
- 3. Instruir à delegada a respeitar e cumprir toda a legislação aplicável, especialmente os relativos aos procedimentos de aprovisionamento e respectivos contratos públicos promovidos e celebrados ao abrigo da presente delegação de poderes.
- Instruir à delegada a mencionar a delegação de poderes em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de poderes.
- 5. Instruir à delegada a elaborar e apresentar relatório mensal, com informações sobre a execução desta delegação de poderes, em especial sobre:
  - a) Execução do Orçamento Geral do Estado;
  - b) Gestão do aprovisionamento, incluindo a lista de identificação dos procedimentos de aprovisionamento abertos, com informação sobre o valor, a fase e o progresso do procedimento, bem como o grau de cumprimento do plano anual de aprovisionamento;
  - c) Gestão dos contratos públicos, incluindo a lista de identificação dos contratos públicos assinados e a informação sobre situações de cumprimento defeituoso ou incumprimento na execução dos contratos públicos;
  - d) Quaisquer outras informações relevantes para o conhecimento da Ministra.
- Esta delegação de poderes é valida até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser revogado a todo tempo por despacho da Ministra.
- 7. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 03 de fevereiro de 2021

Vice-Primeira-Ministra e Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

Sra. Armanda Betra dos Santos

### DESPACHO MINISTERIAL n.º 03 /GMEJD/I/2021

### Nomeação do Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação - INFORDEPE

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE);

Afirmando o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, estando sob a tutela e superintendência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto;

Atentas as qualificações académicas, experiência, mérito e perfil pessoal que a Lei determina para o desempenho do cargo de Presidente do Instituto, tal como previsto no número 1, do artigo 11.º do Estatuto do INFORDEPE, conjugado com o número 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de Junho:

Considerando que a nomeação é efetuada pelo membro do Governo de tutela, podendo esta ser de até 4 anos, nos termos estabelecidos, respetivamente no número 1 do artigo 9.º e artigo 12.º do Estatuto do INFORDEPE;

Observando que o Sr. Manuel Gomes de Araújo é mestre em formação de formadores, tendo ainda um grau de bacharelato em educação, possuindo experiência de formação de docentes junto do INFORDEPE, tendo já exercido a docência em estabelecimentos escolares e tendo ainda desempenhado funções de direção e chefia neste ministério. Pelo exposto, em virtude das suas qualificações e experiências, e ainda do mérito e idoneidade que lhes são reconhecidos, verifica-se o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo de Presidente do INFORDEPE;

Assim,

- O Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências legais tal como previsto no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro determina:
- Nomear o Mestre Manuel Gomes de Araújo como Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.
- 2. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021 e tem a duração de 4 anos.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de janeiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

### DESPACHO MINISTERIAL n.º 04 /GM/MEJD/I/2021

### Exoneração do Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação – INFORDEPE

Considerando os termos do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE).

Afirmando o papel fundamental que este Instituto desempenha na capacitação dos recursos humanos do sistema educativo, estando sob a tutela e superintendência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto.

Tendo em conta a incapacidade permanente constitui uma das exigências legais para a cessação de mandato no cargo de Presidente do referido Instituto, tal como prevista na alínea b) do número 1 do artigo 14.º do Estatuto do INFORDEPE.

Considerando que a exoneração é efetuada pelo membro do Governo de tutela, nos termos do número 1 do artigo 9.º do Estatuto do INFORDEPE.

Observando que o Doutor Vítor Brito, atual presidente do INFORDEPE, apresenta um estado de saúde que o impede de exercer devidamente as suas funções há mais de um ano, o que não atende aos requisitos exigidos para o exercício do cargo de Presidente do INFORDEPE;

Assim,

- O Ministro da Educação, Juventude e Desporto no uso das competências legais tal como previsto no número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/2011, de 26 de Janeiro, determina:
- Exonerar o Doutor Vítor Brito como Presidente do Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação.
- 2. A presente exoneração produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

Informe-se a Comissão da Função Pública.

Publique-se.

Díli, 28 de janeiro de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

### Armindo Maia

Série II, N.º 5

### Despacho n.º 06/GMEJD/I/2021

Nomeação da comissão de abertura dos invólucros e do júri dos concursos públicos ou concursos limitados por pré qualificação que sejam realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro que aprova o Regime Jurídico de Aprovisionamento estabelece que o mesmo é aplicável a todas as atividades relativas à aquisição de bens e serviços e à execução de obras com fins públicos e que visem satisfazer as necessidades da Administração e de outros entes e serviços públicos, com o objetivo de assegurar maior transparência e boa gestão dos recursos financeiros.

Considerando que o artigo 77.º do referido diploma, estabelece no seu n. º1 que, "o Serviço Público que inicia o procedimento de pré-qualificação ou de concurso, deve nomear uma Comissão encarregue da abertura dos invólucros" e no seu n. º 2 que a Comissão encarregue da abertura dos invólucros "deve ser integrada, pelo menos, por três funcionários do Serviço Público, de entre os quais um deve ser nomeado como o seu presidente";

Considerando, ainda, o estabelecido no artigo 79.º do mesmo Regime Jurídico de Aprovisionamento, que a entidade competente para iniciar o procedimento relativo à designação de um júri do concurso constituído, pelo menos, por três membros, acrescido de um suplente, sendo um dos quais indigitado presidente e um outro substituto, nos impedimentos, salvaguardando sempre o número impar;

Observando ao estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13 /2019, de 14 de junho que aprova a Orgânica do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que a Direção Nacional de Aprovisionamento é o serviço da responsável pela execução de processos de aprovisionamento e pelo controlo dos processos e procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras, no âmbito do referido ministério, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico do Aprovisionamento e demais legislação complementar.

Considerando a imprescindível e urgente necessidade de se proceder à nomeação de uma Comissão de Abertura dos Invólucros e de um Júri do Concurso para os procedimentos de pré-qualificação ou de concurso promovidos pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;

Assim, ao abrigo e nos termos dos artigos 77 n.º e 79.n.º do Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 14/2006, de 27 de setembro, 24/2008, de 23 de julho, 1/2010, de 18 de fevereiro, 15/2011, de 29 de março, 38/2011, de 17 de agosto, e 30/2019, de 10 de dezembro:

1. Crio a Comissão de Abertura dos Invólucros apresentados pelos concorrentes em concursos públicos ou em concur-

- sos limitados por pré-qualificação que sejam realizados pela Direção Nacional de Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Deporto;
- 2. Nomeio para integrarem a Comissão de Abertura dos Invólucros criada pelo número anterior:
  - a) Senhor, Rudolfo H. Aparicio, Presidente;
  - b) Senhora, Noemia Harmónia, Secretária;
  - c) Senhor, Marcelo dos Santos Soares, Membro;
- 3 . Crio o Júri do Concurso dos concursos públicos ou concursos limitados por pré-qualificação que sejam realizados pela Direção Nacional do Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
- Nomeio para integrarem o Júri do Concurso criado pelo número anterior:
  - a) Senhor Yasalde Rodrigues Pereira, Presidente;
  - b) Senhora Maria Edviges, Secretária;
  - c) Senhor Adão da Costa, Membro;
  - d) Senhor Manuel Gonçalves, Membro;
  - e) Senhora Adelina Noronha, Membro;
- 5. Dependendo da natureza técnica do concurso, são nomeados os seguintes elementos variáveis, que o deverão integrar:
  - 1) Senhor Jonio Gonçalves Rosário, Membro Variavel;
  - 2) Senhor Candido dos Santos, Membro Variavel;
- 6. Nomeio os Senhores para suplentes do júri do concurso:
  - 1) Senhor Helder Aparicio Guterres, Membro Suplente;
  - 2) Senhor Vicente Borges, Membro Suplente;
  - 3) Senhor Rosário Ornai Pires, Membro Suplente;
- O Júri do Concurso é presidido pelo Senhor Yasalde Rodrigues Pereira que é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Senhor Augusto Pereira;
- O Júri do Concurso previsto é presidido pelo Senhor Yasalde Rodrigues Pereira executam as tarefas que para os mesmos se encontram previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento;
- 9. Determino que a Comissão de Abertura dos Invólucros e o Júri do Concurso reúnam e deliberem quando se encontrem presentes mais de metade dos seus membros, sendo que a deliberação deve constar de ata assinada por todos os presentes.

	·I·······		
10.O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.	iha loron 05.07.2016, Domingos Ximenes, moris iha Laga, tinan 41, kaben hoTeresa Ximenes, hela fatin ikus suku Fatu Hada, munisipiu Díli,—		
Publique-se	— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan mak hanesan tuir mai ne'e:—		
Díli, 14 de Janeiro de 2021.  Armindo Maia  Ministro da Educação, Juventude e Desporto	Teresa Ximenes, moris iha Baucau, tinan 41 anos de idade, faluk hus i Domingos Ximenes hela fatin iha Fatu Hada, munisipiu Díli, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Domingos Ximenes		
	——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——		
ESTRATUBAPÚBLIKASAUN	Kartóriu Notarial Dili, 29 Janeiro, 2021.		
Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 37 e 38 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba	Notáriu,		
Jose Emiliano Antero Martins klosan, ho termu hirak tuirmai ne'e:	Agostinho Goncalves Vieira		
iha loron 29.12.2017, Jose Emiliano Antero Martins, moris iha Díli, tinan 29, klosan, hela fatin ikus suku Acadiru Hun, munisipiu Díli,			
— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia mãe mak hanesan tuir	ESTRATU BA PÚBLIKASAUN		
mai ne'e:  Elisa Martins, moris iha Baucau, tinan 64 anos de idade, kaben ho Fredirico Brito Xi menes hela fatin iha Acadiru Hun, munisipiu díli, sira Mak sai nu'udar herdeira	Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 44 e 45 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Luis da Silva Alves kaben, ho termu hirak tuirmai ne'e:		
lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Jose Emiliano Antero Martins ———	iha loron 21.09.2017, Luis da Silva Alves, moris iha Viqueque tinan 41, kaben, ho Emelda Doroteia Martins, hela fatin ikus suku Bairro Pite, munisipiu Díli,—		
——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——	— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan mak hanesan tuir mai ne'e:———————————————————————————————————		
Kartóriu Notarial Dili, 29 Janeiro, 2021.	†Emelda Doroteia Martins, moris iha Baucau, tinan 43 anos de idade, faluk hosi Luis da Silva Alves hela fatin iha		
Notáriu,	Acadiru Hun, munisipiu díli, nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Luis da Silva Alves —		
Agostinho Goncalves Vieira			
11gostillio Golicaives Vielia	——Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——		
ESTRATU BA PÚBLIKASAUN	Kartóriu Notarial Dili, 02 Fevereiro, 2021.		
Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 42 e 43 no Livro Protokolu n° 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba	Notáriu,		
Domingos Ximenes, ho termu hirak tuir mai ne'e:	Agostinho Goncalves Vieira		

### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 46 e 47 no Livro Protokolu nº 15/2021 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba João Gomes da Cunha kaben, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan

Olandina Nunes Barbosa, moris iha Ainaro, tinan 49, anos de idade, faluk hosi João Gomes da Cunha hela fatin iha suku Motael, munisipiu Díli, oan sira maka hanesan tuir mai nee Antonio Padu a da Cunha Tilman, Patricia Valentina da Cunha i Juvita da Cunha, sira hotu hela iha suku Motael, municipio Díli, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. João Gomes da Cunha

———Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.———

Kartóriu Notarial Dili, 03 Fevereiro, 2021.

Notáriu,

### **Agostinho Goncalves Vieira**

### DESPACHO N.º 007/GM/MESCC/I/2021

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE COTAÇÃO, CONCURSO PÚBLICO NACIONAL E INTERNACIONAL, BENS SERVIÇO E CAPITAL MENOR DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA E NOMEAÇÃO DOS RESPETIVOS MEMBROS.

### Considerando que:

O Regime Jurídico de Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 30/2019 de 10 de dezembro, tem como objetivo estabelecer as normas gerais da realização de despesas com vista à aquisição de bens e serviços ou à

execução de obras, destinados à aquisição das necessidades das entidades da administração direta e indireta do Estado

- O Regime Jurídico de Aprovisionamento abrange os procedimentos de aprovisionamento dos serviços públicos feito à custa do Orçamento do Estado ou como encargo de outros recursos financeiros que sejam possuídos ou controlados por eles.
- Estão sujeitos ao Regime Jurídico de Aprovisionamento todas as atividades de aquisição de bens e serviços, assim como a execução de obras para fins públicos.
- Os Serviços Públicos devem observam as regras tipificadas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, só se admitido as execuções previstas na lei.

Atendendo à necessidade de assegurar o cumprimento os princípios inspiradores e orietadores do Regime Jurídico do Aprovisionamento aquando da elaboração e execução dos procedimentos de aprovisionamento.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março e do artigo 79.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 30/2019 de 10 de dezembro, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura decide:

- Criar a Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviço e Capital Menor do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
- Nomear para a Comissão de Avaliação de Proposta de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviço e Capital Menor os seguintes membros:
  - O Diretor Nacional de Aprovisionamento, como Presidente da Comissão;
  - Um representante da Direção Nacional de Aprovisionamento, como secretária;
  - Um representante da Direção Nacional de Finanças do MESCC, como membro;
  - · Um representante de Unidade Orgânica que submeteu a proposta, como membro;
  - Um representante do Gabinete de Ministro, como membro.
- 3. As competências da Comissão de Avaliação de Proposta de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura estão previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, e pelo Decreto Lei n.º 30/2019 de 10 de dezembro.

- 4. Para além das competências previstas no número anterior, o secretário da Comissão de Avaliação de Propostas de Cotação, Concurso Público Nacional e Internacional, Bens e Serviços e Capital Menor do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura deve lavrar as atas das reuniões e tratar do expediente, onde devem ser incluídas as possíveis causas de exclusão de concorrentes.
- 5. A presente Despacho produz efeito contando da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Díli, 29 de janeiro de 2021

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

#### DESPACHO n.º008/GM-MESCC/II/2020

Constituição da Equipa de Supervisão e Fiscalização Financeira das Subvenções Públicas atribuidas às Instituições de Ensino Superior Privadas em 2019

Considerando o papel relevante das Instituições de Ensino Superior Privadas (abreviadamente designadas IESP) na prestação de um serviço do interesse geral, no setor Do ensino superior, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura tem financiado alguns programas, no âmbito das áreas prioritárias definidas no programa do Governo, através da atribuição de subvenções públicas, enquadrada pelo Decreto do Governo n.º 3/2019 de 27 de março;

Atendendo a que se trata de dinheiro público, proveniente do orçamento geral do estado, em conformidade com o Decreto do Governo supra citado e ainda com a Lei n.º 9/2011 (relativa à Câmara de Contas) torna-se crucial a realização de uma ação de fiscalização da execução dos referidos subsídios, a fim de supervisionar *in loco* a execução dos programas financiados e o cumprimento dos critérios definidos no Manual de Subvenções Públicas editado pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e, mormente, no Memorando de Entendimento assinado entre as IESP e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Asim, o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no uso das competências próprias previstas no artigo. 2.°, n.° 2. alínea d), e) e g), do Decreto-Lei n.° 2/2019, de 5 de março (Lei Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura) e no artigo 23.° do Decreto-Lei n.° 14/2018, de 17 de agosto (Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional), determino o seguinte:

- Nomear uma equipa para proceder à fiscalização financeira das subvenções públicas de 2019, constituída por elementos das Direções Nacionais do Ensino Superior Universitário (DNESU), da Direção Nacional de Finanças (DNAF), e coordenada pela Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciências;
- 2. Dividir a equipa em cinco grupos operacionais, por forma a agilizar os trabalhos no terreno, de acordo com a seguinte distribuição, sendo o primeiro elemento de cada grupo o responsável do mesmo:

Grupo	Nome dos Funcionários	Direção de Proveniência	Instituição a Fiscalizar
I	Francisco da Silva Sarmento (Coordenador)  Zito de Jesus Soares (Membru)	DNESU	UNITAL
	José da C. Sarmento (Membru)	DNAF	
	Alipio Ferreira	UAJ	

Grupo	Nome dos Funcionários	Direção de Proveniência	Instituição a Fiscalizar
II	Francisco da Silva Sarmento (Coordenador)	DNESU	IOB
	Emelita M Pereira (Membro)		
	Lojoca Liu (Membro)	DNAF	

Grupo	Nome dos Funcionários	Direção de Proveniência	Instituição a Fiscalizar
III	Francisco da Silva Sarmento (Coordenador)	DNESU	ICR
	João Paulo M Soares (Membro)  Agostinha Pereira (Membro)	DNAF	

Grupo	Nome dos Funcionários	Direção de Proveniência	Instituição a Fiscalizar
IV	Angelica Delfina Araújo (Coordenador) Carlos Neves da C. Garcia	DNESU	IPDC
I V	(Membro)	DNAE	
	Rosario M. Cabeças (Membro)	DNAF	

Grupo	Nome dos Funcionários	Direção de Proveniência	Instituição a Fiscalizar
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Proveniencia	Fiscalizar
	Angelica Delfina Araújo		
V	(Coordenador)	DNESU	DIT
	Zito de Jesus Soares (Membro)		
	Jose da C. Sarmento (Membro)	DNAF	

- 3. Instruir os grupos operacionais para a análise e confirmação de todas as faturas, recibos, notas de encomenda e demais documentos apresentados pelas IESP como justificativos das despesas efetuadas ao abrigo das subvenções de que beneficiaram em 2019 e para a supervisão no local da implementação física dos projetos quando esta for possível;
- 4. Instruir a equipa (ambos os grupos operacionais, sob a coordenação da Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciências) para o reporte imediato de qualquer irregularidade detetada à Comissão de Acompanhamento das Subvenções Públicas e para a elaboração de um relatório com a compilação das evidências recolhidas durante o processo de fiscalização de cada uma das IESP a ser entregue à referida Comissão, até a data limite de 30 de Dezembro do corrente ano;
- 5. A equipa de fiscalização cessa funções com a entrega do relatório, na data limite mencionada no número anterior, podendo, no entanto, esta ser convocada na integra ou apenas a sua coordenadora ou, ainda, apenas os responsáveis dos grupos de fiscalização a prestarem esclarecimentos adicionais após aquela data;
- 6. Instruir a Comissão de Acompanhamento das Subvenções Públicas a emitir um Parecer, no prazo máximo de uma semana, depois de recepcionar o relatório de fiscalização, com indicação de recomendações em conformidade com os Memorandos assinados entre o MESCC e as IESP.
- 7. O custeamento da ação de fiscalização pela Direção-Geral do Ensino Superior e Ciências.
- O Presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli,04 de fevereiro de 2021

### Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Despacho Ministerial n.º 137/GM-MESCC/II/2021

### Delegação de Competências no Secretário de Estado de Arte e Cultura

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2018 de 17 de Agosto, recentemente alterado pela segunda vez através do Decreto-Lei n.º 27/2020, e que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para dirigentes de grau inferior, podendo, neste termos, o Ministro

delegar o exercício de competências próprias nos Vice-Ministros, Secretários de Estado e nos dirigentes máximos dos serviços (artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 14/2018).

A delegação de competência é, também, permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei.

Atendendo à necessidade de assegurar a boa gestão dos serviços centrais do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, criado na orgânica do VIII Governo Constitucional, neste está integrado o Secretário de Estado da Arte e Cultura que coadjuva o Ministro responsável.

Segundo, o estatuído nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de Março, que estabeleceu a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, a competência legal para o recrutamento de funcionários ministeriais é da Direção Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Contudo, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em razão do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 2/2019, deverá sempre <u>aprovar todos os contratos previamente assinados pelo Diretor-Geral de Administração e Finanças</u>, de modo a garantir a sua legalidade e transparência enquanto dirigente máximo deste Ministério.

Assim, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei Nº 14/2018, de 17 de Agosto, que estabelece a Orgânica do VIII Governo Constitucional, na qualidade de Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determino o seguinte:

- 1. Delegar no Secretário de Estado da Arte e Cultura a competência para <u>aprovar</u> os contratos de prestação de serviços para satisfação das necessidades de recursos humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura destinados a exercer atividade que relaciona com as atribuições previstas nas alíneas i) a q) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, que estabeleceu a Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
- No exercício da competência prevista no número anterior, o Secretário de Estado é responsavél pelo cumprimento da legislação aplicável aos contratos que celebrar, bem como pelo cumprimento das regras financeiras e orçamentais.
- 3. Após a celebração de cada contrato nos termos do número anterior o Secretário de Estado fica obrigado a enviar o original do contrato para o Direção Nacional de Recursos Humanos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e uma cópia para o Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
- O presente despacho produz efeito imediatamente a partir da data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 02 de fevereiro de 2021

Dr. Longuinhos dos Santos

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura